



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

0020072-95.2023.5.04.0541

Relator: ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/02/2025

Valor da causa: R\$ 81.657,60

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: BRUNING TECNOMETAL LTDA.

ADVOGADO: PAULO RODRIGO FIEIRA SANTOS

RECORRIDO: MAX ROBERTO DAL FORNO

ADVOGADO: CAROLINE ANVERSA ANTONELLO

ADVOGADO: LUCIANE COSTA TASSI

ADVOGADO: JANIR BRANDAO DRUM

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE BRAGA SOARES

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0020072-95.2023.5.04.0541

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
 RECORRENTE: **BRUNING TECNOMETAL LTDA.**
 ADVOGADO : Dr. PAULO RODRIGO FIEIRA SANTOS
 RECORRIDO : **MAX ROBERTO DAL FORNO**
 ADVOGADA : Dra. CAROLINE ANVERSA ANTONELLO
 ADVOGADA : Dra. LUCIANE COSTA TASSI
 ADVOGADO : Dr. JANIR BRANDAO DRUM
 ADVOGADO : Dr. LUIS HENRIQUE BRAGA SOARES
 CUSTOS
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, calcado nos arts. 896-C da CLT e 280 a 297 do RITST, bem como na Instrução Normativa 38/15 do TST, remetido ao Tribunal Pleno, com afetação da controvérsia em torno do direito ao pagamento de décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais quando o empregado é dispensado por justa causa.

Fixo a seguinte questão jurídica (art. 5º, I, IN 38/15 do TST):

O empregado, dispensado por justa causa, tem direito ao pagamento de décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais?

Deixo de determinar a suspensão dos recursos de revista ou de embargos que tenham controvérsia idêntica, conforme faculdade prevista no art. 896-C, §5º, da CLT, em atenção aos princípios da duração razoável do processo e da celeridade processual.

Porque se trata de questão eminentemente jurídico-processual, entendo ser despicienda a instrução do procedimento com audiência pública, na forma do art. 10, IN 38/15.

Determino à Secretaria que encaminhe ofício aos Tribunais Regionais do Trabalho, na forma do art. 896-C, §7º, da CLT, e expeça edital, no prazo de 15 (quinze) dias, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, para que os interessados se manifestem, conforme art. 896-C, §8º, da CLT (art. 5º, IV, IN 38/15).

Dê-se ciência do teor da presente ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros desta c. Corte.

Decorridos os prazos determinados acima, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 896-C, §9º, da CLT.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2025.

ALEXANDRE AGRA BELMONTE

Ministro Relator

